

PROC. CEE nº 559/77

Interessado - Nelson Ferreira Correia
Assunto - Equivalência, de estudos - Convalidação de atos escolares
Relator - Consº José Borges dos Santos Júnior
parecer CEE nº 477/77, CPG, Aprov. em 15/06/77
Com. ao Pleno em _____ 77

I - RELATÓRIO1- Histórico:

1.1- Vem a este Egrégio conselho, encaminhado pelo Gabinete de S. Excia. o Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação, o pedido de convalidação dos estudos realizados por Nelson Ferreira Correia, na E.E. P.S.G. "Dona Amélia de Araújo" em São Paulo, Capital.

1.2- O requerente completou o primário, com 4 séries, em Benguela, Angola, Portugal.

1.3- Completou, segundo se depreende da sua documentação, as duas séries do Curso preparatório que corresponde à 5ª e 6ª séries do curso de 1º grau no Brasil.

1.4- Matriculou-se na 7ª série da E.E.P.S.G. "D. Amélia de Araújo, que cursou em 1976, tendo sido aprovado.

2. AFRECIÇÃO:

2.1- Trata-se de convalidação de matrícula que foi feita antes do órgão competente se haver pronunciado sobre a equivalência dos estudos realizados pelo requerente no exterior e, conseqüentemente, de todos os atos escolares subsequentes à matrícula.

da

2.2- A D.R.E.C.A.p. 2-/Capital - já se pronunciou sobre a equivalência dos estudos, declarando que o interessado tem direito à matrícula na 7ª série do 1º grau, devendo, entretanto, submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que vem de ser exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Nelson Ferreira Correia, na 7ª série do 1º grau da E.E.P.S.G. "D. Amélia de Araújo", São Paulo, Capital, e de todos os atos es-

PROCESSO CEE Nº 559/77, PARECER CEE Nº 477/77-

colares praticados a partir da referida matrícula, desde que se tenha submetido a processo de adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, tendo sido aprovado.

São Paulo, 12 de junho de 1977

a) Consº José Borges dos Santos Júnior
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, Renato Alberto Teodoro Di Dio, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Iwariotto Haidar e Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 1º de Junho de 1977.

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente